



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 044/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, com sede nesta cidade à Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, CEP: 36.400-067, inscrita no CNPJ sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e **CAMILA MARIA DE MORAES MORFIRA**, residente à Rua Quincas Alves, nº 359, apto. 203. Bairro Museu, na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36400-201, portador (a) do Documento de Identidade nº MG - 15.927.667, CPF nº 091.971.236-33, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato** para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do disposto no inciso III, "c", do artigo 9º da Resolução nº 08, de 28 de setembro de 1994, com redação dada pela Resolução nº 03, de 08 de agosto de 2025, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme autorização do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A CONTRATADA exercerá as funções de Assessor Parlamentar I, junto ao Gabinete do Vereador João Paulo Fernandes Resende, em substituição a Servidora Vanda Cláudia Felestrino, que se encontra em gozo de licença saúde, cujas atribuições são as constantes do Anexo I que é parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PRAZOS:

2.1 O presente Contrato vigorará pelo período de 11 de agosto de 2025 a 22 de outubro de 2025, prorrogável por escrito, nos termos do disposto no §1º do artigo 9º da Resolução nº 08, de 28 de setembro de 1994, com redação dada pela Resolução nº 03, de 08 de agosto de 2025, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao disposto na referida Legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 A remuneração mensal paga pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, incluído o repouso semanal remunerado, será o correspondente ao NÍVEL II, da Tabela de Vencimentos dos Cargos e Funções, prevista no ANEXO IV da Lei Municipal nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, resguardado o direito ao Auxílio Alimentação, Auxílio Saúde e Auxílio Transporte, bem como à gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1 A jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais, obrigando-se a **CONTRATADA** a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO E DAS RESPONSABILIDADES:

5.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às normas gerais da **CONTRATANTE**, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

5.2 A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços pessoais em favor da Câmara Municipal, conforme sua formação, durante o prazo de vigência deste instrumento, empregando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

5.3 A **CONTRATANTE** se compromete a disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

5.4 O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.5 A **CONTRATADA**, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

2

5.6 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito que lhe confere de modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e fiscalizar a execução do contrato.

5.7 A **CONTRATANTE** não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância da **CONTRATADA**.

5.8 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

5.9 A **CONTRATADA** fica desde já obrigada ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostas aos servidores efetivos e comissionados por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1 A **CONTRATANTE** poderá descontar do salário da **CONTRATADA** o valor dos danos e prejuízos por ela causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

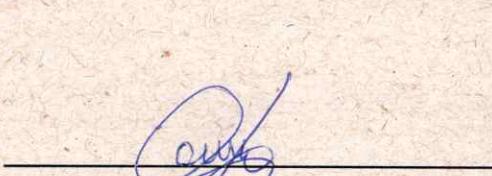
ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Conselheiro Lafaiete/MG, 11 de agosto de 2025.



CONTRATANTE



CONTRATADA

Testemunhas:

Endreza def. Gesturz

CPF: 096 261 566 86

Dnyk

CPF: 051 359 706 -01



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

DISCRIMINAÇÃO DETALHADA DAS FUNÇÕES DO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR I

Descrição Sumária:

Compreende a chefia do gabinete do vereador no exercício de seu mandato parlamentar, bem como o gerenciamento de seu gabinete.

Exemplos de Tarefas Típicas:

- 1 – chefia do gabinete do vereador nas atividades internas e externas destes;
- 2 – coordenar a equipe de servidores do gabinete, de acordo com a orientação do vereador;
- 3 – realizar o levantamento e a pesquisa de temas políticos que envolvem a função do vereador;
- 4 – tratar de assuntos relacionados à contratação, exoneração, frequência, férias e outros assuntos dessa natureza dos servidores lotados no gabinete do vereador;
- 5 – orientar, coordenar e avaliar as atividades do gabinete para assegurar o seu regular desenvolvimento;
- 6 – recepcionar autoridades e pessoas, encaminhando os assuntos que são trazidos ao gabinete do vereador;
- 7 – representar o vereador em eventos e outros compromissos previamente agendados, conforme determinação superior;
- 8 – desenvolver outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo vereador.